



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 02 /2021

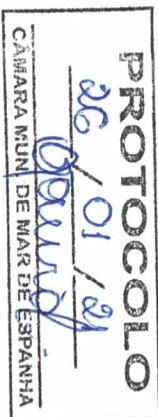
*Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares com os recursos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior.*

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações vigentes no Orçamento do Município de Mar de Espanha, com a fonte de recursos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 1º, inciso I do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, respeitando-se os recursos legalmente vinculados a finalidade específica, que serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Os créditos adicionais de que trata o artigo anterior estão limitados aos valores apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme tabela a seguir:

Fonte de Recurso	Superávit do Exercício Anterior
00, 01 e 02 Ordinários, Educação e Saúde	R\$ 774.993,54
06 – PTE – Programa Estadual	R\$ 25.424,41
08 - CFEM	R\$ 2.123,27
16 – CIDE	R\$ 238,93
17 – COSIP – Iluminação Pública	R\$ 568.781,28
18 e 19 – FUNDEB	R\$ 36.715,93
22 – Convênios - Educação	R\$ 49.405,44
23 – Convênios – Saúde	R\$ 10.365,54
24 – Convênios – Outros	R\$ 6.084.515,65
29 – Transferências FNAS	R\$ 44.973,38
43 – FNDE – PDDE	R\$ 83,61
44 – FNDE – PNAE	R\$ 83.335,12
45 – FNDE – PNAT	R\$ 23.495,23
46 – FNDE – Outros	R\$ 10.518,21
47 – FNDE – Salário Educação	R\$ 18.931,91
53 – SUS – Investimentos	R\$ 102.036,46
54 – SUS – Outros	R\$ 197.289,87
55 – FES – Fundo Estadual de Saúde	R\$ 890.896,93
56 – FEAS – Fundo Est. de Assistência Social	R\$ 1.091,13
57 – MULTA DE TRANSITO	R\$ 88,35
59 – SUS – Bloco Custeio	R\$ 412.231,75
61 – Auxílio Financeiro Covid - 19	R\$ 10,99
62 - TRANSF.REC.P/APLICAÇÃO EM AÇÕES EMERG. APOIO AO SETOR CULTURAL (LEI ALDIR BLANC)	R\$ 31.453,40
92 – Alienação de Bens	R\$ 52,33



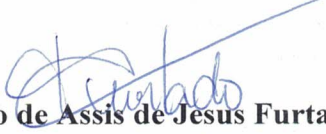


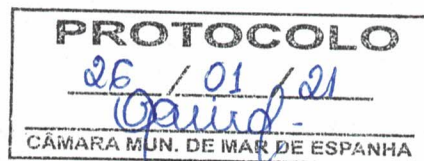
# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mar de Espanha/MG, dia 25 de janeiro de 2021.

  
**Francisco de Assis de Jesus Furtado**  
*Prefeito Municipal*





# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Mar de Espanha/MG, 25 de janeiro de 2021.

**Senhor Presidente.**  
**Senhores Vereadores.**

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de seus direitos constitucionalmente adquiridos, e com fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e no artigo 57, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, encaminha Projeto de Lei a esta Colenda Câmara, que dispõe sobre a autorização para abertura de créditos suplementares com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

**Senhores Edis.**

Encaminho-lhes o incluso Projeto de Lei em que se busca autorização desta Câmara para abertura de créditos adicionais suplementares às dotações vigentes no Orçamento do Município de Mar de Espanha, utilizando-se, para tanto, da fonte de recursos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, o que indica a gestão responsável dos recursos públicos.

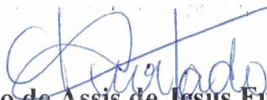
Conforme disciplina a Lei nº 4.320/64, o superávit financeiro consiste na diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. O mesmo diploma legal autoriza que o superávit financeiro seja utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares e especiais, sem qualquer ofensa à Lei Orçamentária Anual (LOA).

É importante esclarecer que os recursos legalmente vinculados a determinada finalidade serão necessariamente nela empregados, em respeito ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Assim, envio-lhes o presente Projeto de Lei para que os ilustres vereadores possam apreciar, discutir e votar a presente proposição, na expectativa de que mais uma vez estarão cumprindo os seus honrosos ofícios.

Portanto, aguardo a apreciação, discussão e votação favorável do presente Projeto de Lei. Na oportunidade, aproveito a ocasião para reiterar os meus protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**Francisco de Assis de Jesus Furtado**  
*Prefeito Municipal*

